

## **ANEXO**

[a que se refere o n.º 1]

### **Princípios técnicos do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente anexo estabelece os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis à terceira edição do Orçamento Participativo dos Açores (OP Açores), no ano de 2020.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

São objetivos do OP Açores:

- a) Reforçar a qualidade da democracia, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- b) Envolver os cidadãos nos processos de decisão, promovendo uma participação ativa e informada;
- c) Estimular a coesão económica e social, potenciando o surgimento de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito territorial**

O OP Açores aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

#### **Artigo 4.º**

##### **Áreas temáticas**

- 1- As propostas admitidas ao OP Açores abrangem, no ano económico de 2020, as áreas das políticas públicas relacionadas com o ambiente, a ciência, a cultura, a inclusão social, a juventude e o turismo.
- 2- A área da juventude subdivide-se em dois temas, designadamente, cidadania e hábitos de vida saudável.

Artigo 5.º

**Âmbito**

O OP Açores integra antepostas de âmbito ilha e de âmbito regional.

Artigo 6.º

**Âmbito ilha**

São admissíveis à categoria de âmbito ilha as antepostas que tenham impacto somente numa das nove ilhas dos Açores.

Artigo 7.º

**Âmbito regional**

São admissíveis à categoria de âmbito regional as antepostas que tenham impacto em, pelo menos, duas ilhas dos Açores, de forma equitativa.

Artigo 8.º

**Montante**

1- O OP Açores dispõe de um montante global de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), dos quais € 960.000,00 (novecentos e sessenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito ilha e € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito regional.

2- Ao valor do OP Açores destinado a projetos de âmbito ilha devem ser consignados 20 % a projetos da área da juventude.

3- A distribuição do valor do OP Açores por ilha tem por base a fórmula de cálculo prevista no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, concretizando-se da seguinte forma:

a) € 53.000,00 (cinquenta e três mil euros) para a Ilha de Santa Maria;

b) € 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil euros) para a Ilha de São Miguel;

c) € 177.000,00 (cento e setenta e sete mil euros) para a Ilha Terceira;

d) € 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos euros) para a Ilha Graciosa;

e) € 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos euros) para a Ilha de São Jorge;

f) € 104.000,00 (cento e quatro mil euros) para a Ilha do Pico;

g) € 80.000,00 (oitenta mil euros) para a Ilha do Faial;

h) € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) para a Ilha das Flores;

i) € 32.000,00 (trinta e dois mil euros) para a Ilha do Corvo.

#### Artigo 9.º

#### **Apresentação das antepropostas**

1- Podem apresentar antepropostas às áreas temáticas do ambiente, da ciência, da cultura, da inclusão social e do turismo todos os cidadãos com idade igual ou superior a dezoito anos, nacionais ou estrangeiros, a residir nos Açores.

2- Podem apresentar antepropostas à área temática da juventude os jovens com idade compreendida entre os catorze e os trinta anos, inclusive, nacionais ou estrangeiros, a residir nos Açores.

3- A apresentação de antepropostas é feita através da plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt> ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito.

4- Da anteproposta deve constar:

a) Identificação e contatos do proponente e do(s) coproponente(s), se existente(s);

b) Título;

c) Âmbito;

d) Localização;

e) Período de execução, em meses (de caráter não obrigatório);

f) Área temática;

g) Tema, quando aplicável;

h) Descrição;

i) Orçamento (de caráter não obrigatório);

j) No caso de menores de idade, declaração de autorização de participação do detentor do poder parental;

k) Declaração, sob compromisso de honra, de enquadramento da idade no escalão etário exigível para apresentação de anteproposta à área temática;

l) Outra informação relevante (de caráter não obrigatório).

## Artigo 10.º

### Fases

A terceira edição do OP Açores compreende as seguintes fases:

a) Fase A – Apresentação de antepropostas:

i) Na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>, entre os meses de fevereiro e abril, inclusive, de 2020;

ii) Presenciais, nos encontros participativos, a ter lugar nas nove ilhas dos Açores, entre os meses de fevereiro e abril, inclusive, de 2020.

b) Fase B – Análise técnica das antepropostas, pelos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas das antepropostas apresentadas, e adaptação de antepropostas em propostas, com calendário, modelo de execução e previsão de investimento, de 1 de maio a 21 de junho de 2020;

c) Fase C – Publicitação das listas provisórias de antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes, entre 22 e 30 de junho de 2020, nos seguintes termos:

i) 22 de junho – divulgação das listas provisórias;

ii) 22 a 26 de junho – período para apresentação de reclamações;

iii) 27 a 30 de junho – apreciação de eventuais reclamações e possíveis retificações de antepropostas.

d) Fase D – Votação, pelos cidadãos, das propostas disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>, entre 1 de julho a 15 de setembro de 2020, nos seguintes termos:

i) 1 de julho – publicação das listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e início da votação;

ii) 15 de setembro – encerramento da votação.

e) Fase E – Apresentação pública das propostas vencedoras, conversão das mesmas em projetos e consequente inscrição nos respetivos orçamentos, divulgando-se a avaliação preliminar da terceira edição do OP Açores e dando-se início à preparação da quarta edição, no decurso do mês de setembro de 2020.

## Artigo 11.º

### **Encontros participativos**

- 1- Os encontros participativos são sessões de debate presencial com os cidadãos, para apresentação de antepropostas, tendo lugar em todas as ilhas dos Açores.
- 2- No âmbito dos encontros participativos são disponibilizados formulários próprios para a formalização de antepropostas, que são apresentadas em nome individual, com a identificação do proponente e dos coproponentes, se existentes.

## Artigo 12.º

### **Análise das antepropostas e adaptação a propostas**

- 1- As antepropostas são consideradas elegíveis quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Incidam sobre as áreas temáticas referidas no artigo 4.º;
  - b) Incidam sobre os âmbitos identificados nos artigos 5.º a 7.º;
  - c) Sejam claras e pormenorizadas, identificando o modelo de execução e a localização geográfica abrangida, de forma a permitir a respetiva análise técnica.
- 2- As antepropostas consideradas elegíveis são analisadas pelas equipas técnicas dos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas e adaptadas a propostas, indicando-se o respetivo orçamento e cronograma de execução.
- 3- Cada anteproposta apresentada pelos cidadãos dá origem apenas a uma proposta, não sendo, obrigatoriamente, uma transcrição daquela.
- 4- Sem prejuízo do previsto no número anterior, uma proposta pode incorporar duas ou mais antepropostas apresentadas pelos cidadãos, caso exista semelhança ou complementaridade de conteúdo entre elas.
- 5- Da análise técnica das antepropostas resulta uma lista provisória de propostas a submeter à votação, bem como uma lista provisória de antepropostas rejeitadas e respetiva fundamentação, as quais são publicadas na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>.
- 6- Os proponentes das antepropostas não aceites para adaptação são disso notificados.
- 7- Todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos

às mesmas, são propriedade do Governo Regional dos Açores.

8- O disposto no número anterior não prejudica os direitos de propriedade industrial na execução dos projetos, resultantes das propostas vencedoras.

### Artigo 13.º

#### **CrITÉRIOS de rejeiÇÃO de antepropostas**

São rejeitadas as antepropostas que:

- a) Não se enquadrem no âmbito das competências do Governo Regional dos Açores;
- b) Não se enquadrem no âmbito das áreas temáticas do OP Açores no ano 2020, referidas no artigo 4.º;
- c) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços, designadamente por estarem protegidas por direitos de propriedade intelectual;
- d) Contrariem o Programa do XII Governo Regional dos Açores;
- e) Contrariem projetos ou programas em curso nas áreas temáticas do OP Açores 2020;
- f) Sejam tecnicamente inexecutáveis;
- g) Sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a proposta;
- h) No âmbito ilha e na área temática da juventude ultrapassem os seguintes montantes:
  - i) € 10.600,00 (dez mil e seiscentos euros), na Ilha de Santa Maria;
  - ii) € 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos euros), na Ilha de São Miguel;
  - iii) € 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos euros), na Ilha Terceira;
  - iv) € 9.700,00 (nove mil e setecentos euros), na Ilha Graciosa;
  - v) € 15.700,00 (quinze mil e setecentos euros), na Ilha de São Jorge;
  - vi) € 20.800,00 (vinte mil e oitocentos euros), na Ilha do Pico;
  - vii) € 16.000,00 (dezasseis mil euros), na Ilha do Faial;
  - viii) € 11.000,00 (onze mil euros), na Ilha das Flores;
  - ix) € 6.400,00 (seis mil e quatrocentos euros), na Ilha do Corvo.
- i) No âmbito ilha e nas áreas temáticas do ambiente, da ciência, da cultura, da inclusão social e do turismo, ultrapassem os seguintes montantes:
  - i) € 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos euros) na Ilha de Santa Maria;

- ii) € 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta euros) na Ilha de São Miguel;
- iii) € 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos euros) na Ilha Terceira;
- iv) € 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos euros) na Ilha Graciosa;
- v) € 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos euros) na Ilha de São Jorge;
- vi) € 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos euros) na Ilha do Pico;
- vii) € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros) na Ilha do Faial;
- viii) € 44.000,00 (quarenta e quatro mil euros) na Ilha das Flores;
- ix) € 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos euros) na Ilha do Corvo.
- j) No âmbito ilha, tenham impacto em mais do que uma ilha dos Açores.
- k) No âmbito regional:
  - i) Ultrapassem o montante de € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros);
  - ii) Não tenham impacto em mais do que uma ilha dos Açores;
  - iii) Não tenham impacto equitativo entre as ilhas dos Açores.
- l) Se enquadrem na esfera do direito de petição ou configurem iniciativas legislativas.

#### Artigo 14.º

#### **Reclamações**

1- Os proponentes podem reclamar, dentro do período estabelecido na subalínea ii) da alínea c) do artigo 10.º, das seguintes decisões:

- a) Decisão quanto ao modelo de adaptação de antepostas a propostas;
- b) Decisão de não adaptação de uma anteposta a proposta;
- c) Decisão de rejeição de uma anteposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo anterior.

2- As listas definitivas das antepostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação são publicadas na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>.

#### Artigo 15.º

#### **Regras aplicáveis à votação**

1- A votação das propostas realiza-se através da plataforma eletrónica

<https://OP.azores.gov.pt> ou através de SMS gratuito, para o número 3838.

2- Através da plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt> podem votar:

- a) Os cidadãos nacionais a residir nos Açores, indicando o respetivo número de identificação civil ou a respetiva chave móvel digital (CMD);
- b) Os cidadãos estrangeiros a residir nos Açores, indicando a respetiva chave móvel digital (CMD).

3- Através de SMS gratuito podem votar os cidadãos nacionais, indicando o respetivo número de identificação civil.

4- Cada cidadão tem direito a um voto numa proposta de âmbito ilha e a um voto numa proposta de âmbito regional.

#### Artigo 16.º

##### **Propostas vencedoras e apresentação de resultados**

1- As propostas vencedoras de âmbito ilha são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer os montantes definidos nas alíneas h) e i) do artigo 13.º.

2- As propostas vencedoras de âmbito regional são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer o montante definido na subalínea i) da alínea k) do artigo 13.º.

3- Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data e a hora de entrada do último voto em cada uma das propostas a votação, apurando-se a proposta que tiver obtido a votação final em primeiro lugar.

4- Os resultados das votações são publicados na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt> e apresentados publicamente.

#### Artigo 17.º

##### **Avaliação**

1- Apresentadas as propostas vencedoras, é feita uma avaliação da terceira edição do OP Açores, na qual são envolvidos, nomeadamente, os proponentes e as entidades que colaboraram na sua operacionalização.

2- Os cidadãos são convidados a avaliar o OP Açores para o ano 2020 através de um questionário online.

## Artigo 18.º

### **Apoio técnico**

O apoio técnico à operacionalização do OP Açores é assegurado por uma equipa técnica da Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública (EMRAP), criada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2017, de 21 de fevereiro.

## Artigo 19.º

### **Prestação de informação e de esclarecimentos aos cidadãos**

- 1- À equipa técnica referida no artigo anterior compete esclarecer, durante todas as fases estabelecidas no artigo 10.º, as questões colocadas pelos cidadãos.
- 2- O ponto de situação dos projetos, resultado das propostas vencedoras, é efetuado de forma regular, nomeadamente através da prestação de informação ao proponente e aos demais cidadãos interessados, através da sua disponibilização na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>.
- 3- Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, pode ser contactada a equipa técnica do OP Açores através do e-mail [op@azores.gov.pt](mailto:op@azores.gov.pt) ou através da Linha Verde de Apoio ao Cidadão do Governo Regional dos Açores – 800 500 501.

## Artigo 20.º

### **Proteção de dados**

- 1- Os dados pessoais recolhidos visam ser utilizados no âmbito da operacionalização do OP Açores, designadamente em eventuais contactos com os proponentes durante a fase de análise técnica, tendo em vista o esclarecimento das ideias apresentadas, bem como para informar, divulgar e promover o OP Açores junto dos demais cidadãos, mediante prévio consentimento, nas demais fases previstas no artigo 10.º da presente resolução. Os tratamentos de dados pessoais posteriores serão realizados de acordo com o princípio da prossecução do interesse público associado à democracia participativa.
- 2- No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, a sua adaptação nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação conexas.
- 3- No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral

de Proteção de Dados, sendo notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados em caso de violação de dados pessoais.

Artigo 21.º

### **Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos por despacho do membro do Governo Regional responsável pela operacionalização do OP Açores.